



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 136, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA A REGISTRADORES, ESCRIVÃES, TABELIÃES, NOTÁRIOS OU SIMILARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA ESPÉCIE.

O povo do Município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido na prestação de serviços de registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, será calculado tomando como base o valor dos serviços prestados relativos aos atos notariais e de registros praticados.

§ 1º A base de cálculo compreende os valores recebidos de encargos ou similares dos serviços prestados pelos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, aos usuários do serviço, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º Incluem-se na base de cálculo os valores devidos pelos usuários por serviços adicionados, tais como reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados separadamente ou em conjunto com os serviços previstos no *caput* deste artigo.

§ 3º Incorporam-se à base de cálculo do imposto, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima de serventia.

Art. 2º O montante do imposto apurado nos termos do artigo anterior não integra a base de cálculo, devendo ser acrescido ao valor do preço do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Parágrafo único. Os registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares deverão destacar, na respectiva nota de serviços prestados, o valor relativo ao imposto devido, calculado sobre o total dos emolumentos acrescidos dos valores cobrados pelos serviços adicionais de que trata os §§ 1º e 2º do artigo anterior, acrescido deste.

Art. 3º Ficam obrigados os contribuintes e responsáveis pelo pagamento do imposto a:

- I - manter livro caixa com escrituração regular e atualizada;
- II - emitir documento eletrônico fiscal, cupom fiscal ou equivalente de modo a permitir o controle atualizado;
- III - livro de apuração do imposto ou declaração eletrônica da apuração do imposto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas no *caput* importará no pagamento de multa calculada no montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto não recolhido, bem como representação fiscal para fins penais.

Art. 4º Por efeito do disposto nos arts. 10, 11 e 12, §1º da Lei Complementar Municipal n. 36/2006, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido sobre a atividade dos registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares, tem por base de cálculo o preço do serviço e não se enquadra na hipótese de recolhimento do ISS-FIXO, dada a ausência de personalidade na prestação, e ser possível o controle dos serviços.

Art. 5º Fica desde já incluso o item 40 na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 36/2006, sob os seguintes termos:

"40 – Serviços de registradores, escrivães, tabeliães, notários ou similares.

40.1 – Escrituras, procurações, assentamentos, registros, averbações, certidões, e todos os demais serviços próprios dos cartórios, preparatórios e complementares.

40.2 – Serviços de reprografia, encadernação, digitalização, entre outros, quando prestados separadamente ou em conjunto".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

Rua Profa. Maria Coeli Franco, 13 – Centro, São Gotardo, MG.

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Tel: (34) 3671-7103.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, para surtir seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, em observância do disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição da República.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 24 de abril de 2015.

SEIJI EDUARDO SEKITA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº137, DE 02 DE JUNHO 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 44, INCISOS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O art.44, incisos I, II e III da Lei Complementar Municipal n.º92/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44. A comissão de que trata o artigo anterior será composta por 04 (quatro) membros que serão designados por ato do Prefeito Municipal:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da área de educação indicados pelo Executivo Municipal;

II – 01 (um) membro titular representante do Setor de Recursos Humanos da Educação;

III – 01 (um) membro titular representante da Coordenação de Administração Escolar;

IV- 01 (um) membro titular representante da supervisão escolar”.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de junho de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal